

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 35º JD

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2024.0005511

IDADE: 19 anos

Sexo: Masculino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): CID 10 F84.9 e G80

PEDIDO DA AÇÃO: Insumos: Material fraldas

FINALIDADE / INDICAÇÃO: evitar a ocorrência de dermatites

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 12.107, 24.852

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita parecer sobre o contido na inicial

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação datada de 21/02/2024, 13/02/2024, trata-se de paciente MAB, **19 anos com paralisia cerebral por encefalopatia crônica não evolutiva do tipo tetraparesia espástica com maior déficit de membros inferiores. e transtorno do espectro autista.** Prematuro, 29 semanas, nasceu com paralisia cerebral. **Fez uso de fraldas e lenços umedecidos comuns, mas cursou com propensão a alergia com dermatite. Necessita em caracter de urgência de fraldas Tena desmocorp Slip tamanho G (240 unidades/mês), e lenço umedecido Tena (240 unidades/mês) para uso contínuo, a fim de evitar dermatite.**

A paralisia cerebral (PC) descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento, movimento e postura atribuído a distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. A desordem motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada ou não por problemas musculoesqueléticos e distúrbios sensorial, perceptivo, cognitivo, comportamental, e de

comunicação que se manifestam **com intensidade variável, que podem ser modificados com uso de tecnologia assistiva adequada. Comprometimento neuromotor pode estar presente, incluindo distúrbios esfincterianos.** Assim não há como se estabelecer uma correlação direta entre o repertório neuromotor e o cognitivo nestes pacientes. Como resultante **pessoas com PC são menores que as que não tem deficiência,** possivelmente, pela inatividade física, forças mecânicas sobre ossos, articulações e musculatura, fatores endócrinos, altas prevalências de prematuridade e baixo peso ao nascer.

A PC não tem cura, e seu tratamento deve envolver equipe multidisciplinar, com profissionais de diversas áreas. Mesmo não havendo tratamento para PC, é possível, com uso de tecnologia assistiva, controlar sintomas como de convulsão e disfagia. Nos casos graves resulta **em restrição do paciente ao leito e dependência total para as atividades da vida diária.** A ausência de condições pessoais para o autocuidado, implica na necessidade de dependência de terceiro **determinando, muitas vezes o uso de fraldas,** principalmente na presença de incontinência esfincteriana.

Desde de **2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa.** Indicado para **pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.** A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a **melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos.** de fraldas, permite ajudar o cuidado do paciente. A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa

Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). Em Belo Horizonte um Termo de Cooperação Técnica (TCT) entre a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que facilita o fluxo e agiliza o atendimento das demandas de usuários para fraldas. É importante destacar que em nenhum programa está prevista definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal.

Conclusão: trata-se de paciente de 19 anos com PC por encefalopatia crônica não evolutiva do tipo tetraparesia espástica com maior déficit de membros inferiores. e transtorno do espectro autista. Prematuro, 29 semanas, nasceu com PC. Fez uso de fraldas e lenços umedecidos comuns, mas cursou com propensão a alergia com dermatite. **Necessita em caráter de urgência de fraldas Tena desmocorp Slip tamanho G (240 unidades/mês), e lenço umedecido Tena (240 unidades/mês) para uso contínuo, a fim de evitar dermatite.**

A PC descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento, movimento e postura atribuído a distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. A desordem motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada ou não por problemas musculoesqueléticos e distúrbios sensorial, perceptivo, cognitivo, de comunicação e comportamental, que se manifestam com intensidade variável e podem ser modificados com uso de tecnologia assistiva adequada. Comprometimento neuromotor pode estar presente, incluindo distúrbios esfinsterianos. Assim não há como se estabelecer uma correlação direta entre o repertório neuromotor e o cognitivo nestes

pacientes. Como resultante **peças com PC são menores que as que não tem deficiência**, possivelmente, pela inatividade física, forças mecânicas sobre ossos, articulações e musculatura, fatores endócrinos, altas prevalências de prematuridade e baixo peso ao nascer. Além disto **podem contribuir a presença de distúrbio neuro-motor ao nível do sistema estomatognático** que provoca alterações na sucção, coordenação respiração-deglutição e no controle neuro-muscular para propulsão de alimentos para a faringe, esôfago, estômago, gerando **disfagia** e riscos de desidratação, desnutrição e pneumopatias aspirativas. Prover uma deglutição segura para indivíduos disfágicos é um desafio que pode ser facilitado com uso de recursos terapêuticos como a adaptação das dietas, com mudanças na consistência, volume, temperatura e sabor. Essas estratégias fazem parte da reabilitação da deglutição, pois as mesmas interferem no desempenho sensorio motor oral e no trânsito orofaríngeo, minimizando os riscos de aspiração laringotraqueal.

A PC não tem cura, e seu tratamento deve envolver equipe multidisciplinar, com profissionais de diversas áreas. Mesmo não havendo tratamento para PC, é possível, com uso de tecnologia assistiva, controlar sintomas como de convulsão e disfagia. Nos casos graves resulta **em restrição do paciente ao leito e dependência total para as atividades da vida diária.** A ausência de condições pessoais para o autocuidado, implica na necessidade de dependência de terceiro **determinando, muitas vezes o uso de fraldas,** principalmente na presença de incontinência esfinteriana.

No SUS já existe a previsão de fornecimento de fraldas pelo Programa Farmácia Popular para pessoas com deficiência, estando a paciente, após cumprir as exigências necessárias, apta ao benefício.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no SUS, o Programa Melhor em Casa. O programa é indicado a pessoas que, em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou lar, temporária ou definitiva, ainda que apresentem em grau de

vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. O usuário deve procurar sua unidade de saúde e candidatar-se ao programa que dará os encaminhamentos pertinentes de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e o fornecimento de insumo. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes.

Em Belo Horizonte um Termo de Cooperação Técnica (TCT) entre a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que facilita o fluxo e agiliza o atendimento das demandas de usuários para fraldas. É importante destacar que em nenhum programa está prevista definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal.

É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal.

Desta forma na demanda em questão não existe solicitação de procedimento diverso, não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação de indicação, imprescindibilidade, substituição ou não pelo NATJUS, mas necessidade melhor articulação de fluxos, competência esta, do gestor local.

V – REFERÊNCIAS:

1) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Brasília, 2016. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html

2) Portaria nº 825, 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html.

3) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Área Técnica de Saúde de Adolescente e Jovem. Caderneta da Saúde da adolescente. 2ª edição. Brasília, 2010. 42p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_adolescente_menina.pdf.

4) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 80 p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf.

5) Defensoria Pública de Minas Gerais. Atuação extrajudicial da DPMG facilita fornecimento gratuito de fraldas geriátricas pelo Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atuacao-extrajudicial-da-dpmg-facilita-fornecimento-gratuito-de-fraldas-geriatricas-pelo-municipio-de-belo-horizonte/#:~:text=O fornecimento do insumo pela,dos gastos com o produto.>

V – DATA:

03/06/2024 NATJUS – TJMG